



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 310 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Barra do Piraí, para o exercício de 1997, estima a receita em R\$ 21.398.000,00 (Vinte e um milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	R\$ 3.940.000,00	
1.2 Receita Indústria	R\$ 2.710.000,00	
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 120.000,00	
1.4 Transf. Correntes	R\$ 12.015.000,00	
1.5 Outras Rec. Correntes	<u>R\$ 637.000,00</u>	R\$ 19.422.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Receita Tributária	R\$ 1.000,00	
2.2 Receita Industrial	R\$ 10.000,00	
2.3 Receita Patrimonial	R\$ 1.360.000,00	
2.4 Transf. Correntes	<u>R\$ 5.000,00</u>	R\$ 1.976.000,00

T O T A L R\$ 21.398.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição e por órgãos, conforme desdobramento sintético seguinte:

Administração e Planejamento	R\$ 4.724.500,00
Agricultura	R\$ 99.500,00
Educação, Cultura e Desporto	R\$ 4.300.000,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 4.286.000,00
Indústria, Com. e Serviços	R\$ 310.000,00
Saúde	R\$ 1.775.000,00
Saneamento	R\$ 3.026.000,00
Trabalho	R\$ 360.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 1.117.000,00
Transporte	R\$ 1.399.500,00

T O T A L R\$21.398.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias a ajustar os dispêndios de efetiva realização da Receita;

II - Abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1997, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para atender reforço de dotação que se tornar insuficiente, assim como abrir Crédito Suplementar em decorrência do Excesso de Arrecadação;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de novembro de 1996.

DR. HEITOR FAVIEI FILHO

Prefeito